



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 007/2014  
Dispensa nº 004/2014

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Reduto e a empresa **GRÁFICA OLIVEIRA MARQUES LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos na confecção de envelopes, pastas e impressos em geral, a fim de atender as demandas desta casa legislativa, durante o exercício de 2014.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **MARCOS DELAMAR HOTT**, portador do CPF nº 429.863.116-87, C.I. nº MG – 04.928.904, e de outro lado a **GRÁFICA OLIVEIRA MARQUES LTDA**, com sede à Rua Professor Silas Heringer, 472, Bairro Engenho da Serra – Manhuaçu/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.439.588/0001-47, denominada neste ato **CONTRATADA** e sendo representada por **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 408.447.147-04, residente e domiciliado à Rua Professor Silas Heringer, 27-A, Bairro Engenho da Serra – Manhuaçu/MG, celebram este contrato de prestação de serviços conforme cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Prestação de serviços gráficos na confecção de envelopes, pastas e impressos em geral, a fim de atender as demandas desta casa legislativa, durante o exercício de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:** O presente contrato terá início em 07 de julho de 2014, com duração até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

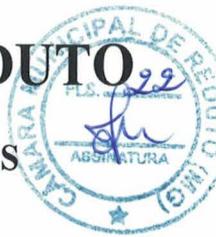
**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO –** A contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados o valor global do contrato de **R\$ 4.470,00** (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), mediante apresentação da nota fiscal/recibo da prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO -** O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO** – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões) nº. **01.02.01.031.0001.4.004.3390-30 e 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39.**

**CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO** – Havendo interesse da CONTRATANTE em contratar novos serviços, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.

**§ Único** : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu/MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.

Reduto (MG), 07 de julho de 2014.

  
MARCOS DELAMAR HOTT

Presidente da Câmara  
CPF: 429.863.116-87

  
GRÁFICA OLIVEIRA MARQUES LTDA  
CNPJ: 01.439.588/0001-47

Testemunhas:



Nome:  
CPF: 924.298-406-00



Nome:  
CPF: 982421996-04.